



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1145 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982

DISPÕE SOBRE RECIPROCIDADE DE TEMPO DE SERVIÇO.


MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Aplica-se ao Funcionalismo do Município - de Pompéia, os dispostos na Lei Federal nº 6.225, bem como a Lei Federal nº 6.864 de 01/12/80, regulamentada pelo Decreto Federal nº 85.850 de 1981, no tocante à contagem recíproca do tempo de serviço público municipal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, desde que conte um mínimo de 10 (deis) anos de efetivo exercício em cargo público ou em função de natureza permanente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL BAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO